

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 000.207/2019-5**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
José Carlos Dorsa Vieira Pontes (CPF 368.454.421-34)	7/7/2017	Acórdão 3881/2017-TCU- Primeira Câmara

2. Esclareço que não foi autuado o processo de cobrança executiva relativa ao Sr. Élio Rodrigues Frias, CPF: 528.794.101-34, pois a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul foi notificada do não pagamento da multa, voluntariamente, por ele, então, a Instituição irá fazer os descontos em folha, na forma da legislação pertinente, até o valor total ter sido pago. A Unidade Técnica acompanhará esses pagamentos.

3. O Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, através de seu procurador constituído, tomou ciência do Acórdão 3881/2017-TCU-Primeira Câmara através do Ofício 666/2017, conforme AR peca 12 desta Cbex. Neste AR, temos um carimbo dos Correios com a data de 16/6/2017 e também assinalado como “ausente”. Porém, no local da assinatura do recebedor, observamos que foi assinado pelo próprio procurador, e a data da entrega, observamos a data de 21/6/2017 manuscrita. Foi essa data a base para o cálculo do trânsito em julgado. Vimos como um erro humano a data que está no carimbo dos Correios, devendo ser considerada a data que está manuscrita pelo Procurador do Responsável.

4. Este processo de cobrança executiva deve continuar, em virtude da ciência do procurador do Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes ter sido em 21/06/2017, e não ter recorrido, transitando em julgado em 7/7/2017. Esse responsável faleceu após o trânsito em julgado da decisão, em 11/3/2018, tendo sido nomeado seu filho, Henrique Budib Dorsa Pontes como inventariante do espólio.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2